



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N° 08/2006

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelo Exeqüente, em Execução Fiscal, do número do Executado no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF.*

**O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as peculiaridades acerca dos mandados judiciais oriundos da 14<sup>a</sup> Vara Cível da Capital - Fazenda Municipal; da 16<sup>a</sup> Vara Cível da Capital Fazenda Estadual; da 17<sup>a</sup> Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual; e da 18<sup>a</sup> Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Geral de Justiça, nos termos dos arts. 41 e 42 da lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2004, disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça de 1º grau,

#### **RESOLVE:**

#### **DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NÚCLEO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS**

Art. 1º Estabelecer regras de criação, instalação e funcionamento do núcleo para cumprimento de mandados judiciais oriundos das Varas das Fazendas Municipal e Estadual, excetuando-se as de executivos fiscais.

§ 1º O núcleo para cumprimento de mandados judiciais deverá ser instalado no Fórum Des. Jairon Maia Fernandes, Comarca de Maceió, por intermédio da Central de Mandados, onde terá seu pleno funcionamento.

§ 2º A partir da instalação do núcleo para cumprimento de mandados judiciais dos cartórios indicados neste dispositivo, fica terminantemente proibido, sob pena de responsabilidade, o cumprimento de mandados por Oficial de Justiça que não possua lotação no referido núcleo, exceto quando escalado para plantão, ou determinado previamente pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 3º Com a respectiva instalação, fica terminantemente proibido, sob pena de responsabilidade, o cumprimento de quaisquer mandados gerados diretamente pelos cartórios respectivos sem que passem pela Central de Mandados, para consequente distribuição e remessa.



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 4º Fica criado e instalado o núcleo para cumprimento de mandados judiciais, que terá seu funcionamento com início em data e horário determinados pelo Corregedor Geral da Justiça em ato próprio.

### **DO REGRAMENTO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS**

Art. 2º O núcleo para cumprimento de mandados destinar-se-á ao cumprimento de mandados judiciais de qualquer natureza, oriundos dos Cartórios elencados no artigo anterior.

Art. 3º Será composto por 04 (quatro) Oficiais de Justiça da Capital, sendo os mesmos indicados pela Corregedoria-Geral de Justiça, em ato próprio, que a cada ano de funcionamento, poderá efetuar mudanças no respectivo quadro.

§ 1º Em caso de férias, licenças, ou afastamentos de qualquer outra natureza, dos Oficiais de Justiça integrantes do núcleo, a Coordenação da Central de Mandados designará substituto.

Art. 4º Os Oficiais de Justiça integrantes do núcleo estão subordinados hierarquicamente ao Coordenador da Central de Mandados.

Art. 5º Os Oficiais de Justiça componentes do núcleo para cumprimento de mandados judiciais estarão inseridos no sistema SAJ, através do qual receberão os mandados para o fiel cumprimento, por sorteio eletrônico.

Art. 6º No caso específico de mandados destinados aos plantões, a distribuição será a prevista no sistema SAJ-MD, ou seja, obedecerá as mesmas regras de distribuição dos plantões dos demais cartórios inseridos no zoneamento da Central de Mandados da Capital.

Art. 7º Os Oficiais de Justiça que comporão o quadro do núcleo, quando designados para plantão, mediante escala elaborada pela Coordenação da Central de Mandados, conforme determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça, deverão se apresentar nesta Central às 13h, na data designada, onde permanecerão até o término do expediente, salvo se lhe for determinado de maneira diversa pela respectiva Coordenação.

Art. 8º Será designado, dentre os Oficiais de Justiça integrantes do núcleo, um plantonista para cada dia, ressalvando-se nos finais de semana e feriados, quando serão designados Oficiais inseridos nas zonas não correspondentes ao núcleo, mesmo quando um dos Cartórios elencados no art. 1º deste provimento for designado.

Art. 9º Os Oficiais de Justiça integrantes do núcleo para cumprimento de mandados receberão os mesmos independentemente de zoneamento.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 10. Ao Oficial de Justiça, além das atribuições próprias do cargo previstas em lei, compete:

- a) fazer pessoalmente as intimações, as citações, as notificações, as prisões, as penhoras, QS arrestos, e demais diligências próprias do ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, data e hora da diligência;
- b) cumprir, no prazo fixado, as ordens judiciais que lhe forem entregues;
- c) devolver o mandado logo depois de cumprido;
- d) zelar pela boa guarda e conservação do mandado, sendo vedado todo e qualquer tipo de anotações marginais ou interlineares;
- e) cumprir tão-somente os mandados entregues pela Central que esteja vinculado, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos previstos neste Provimento;
- f) promover o recebimento eletrônico dos mandados entregues pela Central de Mandados, ou dar recebimento nas "cargas/remessa" geradas pelo SAJ;
- g) Promover a remessa eletrônica do mandado a ser entregue à Central de Mandados, ou na impossibilidade de fazê-lo, efetuar carga com recebimento da Central por meio manual.

Art. 11. Os Oficiais de Justiça devem mencionar, obrigatoriamente, nas certidões e autos lavrados, o que for essencial e do costume forense, os seguintes:

- a) o local, data e hora das diligências efetuadas, e sempre que possível, o nome completo do informante, caso não seja encontrado o destinatário;
- b) a descrição clara, ordenada e concisa dos fatos ocorridos;
- c) a leitura do mandado e da contrafôrme ao destinatário;
- d) o aceite ou não do mandado e da contrafôrme pelo destinatário;
- e) o recibo ou nota de ciente do destinatário, em caso negativo constar a descrição física deste;
- f) o nome por extenso e legível do Oficial de Justiça;
- g) a assinatura usual do Oficial de Justiça;
- h) a qualificação minuciosa do depositário, quando houver;



#### **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

i) a qualificação minuciosa da testemunha, quando houver.

Art. 12. Erros ou rasuras nas certidões ou nos autos deverão ser ressalvados expressamente.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 O Coordenador encaminhará cópia deste Provimento aos Oficiais de Justiça da Capital.

Art. 14 É vedado o cumprimento de decisões judiciais por pessoas estranhas ao quadro de Servidores da Justiça, salvo determinação expressa do Corregedor-Geral da Justiça, ou de quem este Delegar.

Art. 15 Ficam facultadas à Central de Mandados as alterações necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 16 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**  
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 19/09/2006